



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 16.112

(16/03/2021)

Promove alterações na Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência privativa insculpida no art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal da República, c/c o art. 30, inciso II, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO as alterações promovidas em sua estrutura organizacional pela Resolução TRE/AL nº 16.106, de 21/01/2021;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 0001064-09.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Seção de Constas Eleitorais para Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, que passa a ser vinculada à Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Remanejar 1 (uma) Função Comissionada, nível FC-6, de Chefe de Seção, 1 (uma) Função Comissionada de Assistente II, nível FC-2 e 1 (uma) Função Comissionada de Assistente I, nível FC-1, todas da Seção de Contas Eleitorais, vinculada à Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos (CRPACF), para a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, vinculada à Presidência.

Art. 3º Alterar a Resolução nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

(...)

Art. 4º (...)

I – PRESIDÊNCIA (PRES):

(...)

j) Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SCEP).

(...)

TÍTULO III

(...)

CAPÍTULO I

Seção VIII-B

Da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

Art. 32-B À Seção de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

I – executar as atividades de assessoramento técnico no que concerne à pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina, prestando informações e pareceres relacionados às áreas de contas eleitorais e partidárias;

II – submeter à Presidência propostas de normas e convênios, bem como promover as ações necessárias à fiscalização do financiamento administrativo dos partidos políticos e das campanhas eleitorais em âmbito estadual, apoiando essas atividades na esfera municipal;

III – acompanhar e orientar as atividades decorrentes do exame das contas, inclusive na utilização dos sistemas de prestação de contas partidárias;

IV – exercer a fiscalização sobre a movimentação financeira e escrituração contábil dos órgãos de direções estaduais dos partidos políticos, verificando a integridade e fidedignidade das informações pertinentes às prestações de contas partidárias;

V – emitir, quando solicitado pelo Desembargador Relator, parecer sobre a regularidade do financiamento de campanha, em recursos interpostos nos processos de prestação de contas de candidatos e órgãos de direção partidária municipal, originários das zonas eleitorais;

VI – emitir, quando solicitado pelo Desembargador Relator, parecer técnico em recursos interpostos nos processos de prestações de contas anuais de órgãos de direção partidária municipal;

VII – encaminhar ao Presidente proposta de formação da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, nas eleições gerais, a qual funcionará sob a sua presidência, e solicitar estrutura necessária para o seu funcionamento;

VIII – analisar e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas de candidatos nas eleições gerais, e de órgãos partidários estaduais nas eleições gerais e municipais, bem como sobre as contas anuais dos órgãos partidários estaduais;

IX – prestar atendimento e informações aos partidos políticos, candidatos e demais interessados acerca das normas pertinentes à arrecadação, aplicação de recursos e apresentação das respectivas contas anuais e de campanhas eleitorais, pelos diversos meios de comunicação;

X – realizar auditorias nos órgãos de direção estaduais de partidos políticos, sempre que entender necessário ou por determinação do Desembargador Relator;

XI – promover circularizações e propor diligências para corrigir omissões e esclarecer dúvidas verificadas nos processos de prestação de contas de campanhas eleitorais e anuais de partidos políticos;

XII – treinar e orientar os examinadores, quando solicitados a prestar auxílio, nas tarefas desenvolvidas nas prestações de contas;

XIII – orientar e treinar servidores para o trabalho de análise das contas anuais dos partidos políticos e fiscalização do financiamento das campanhas eleitorais, nos âmbitos estadual e municipal;

XIV – acompanhar e manter atualizados os dados relativos à apreciação e julgamento das contas dos diretórios estaduais dos partidos políticos e candidatos, nas eleições gerais, especialmente no que se refere à aplicação de recursos do Fundo Partidário – FP e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, a fim de subsidiar informações aos órgãos demandantes;

XV – cadastrar no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), ou outro que venha a substituí-lo, as prestações de contas anuais dos órgãos partidários estaduais, bem como registrar, no referido sistema, o resultado dos julgamentos das contas eleitorais, referentes às eleições gerais, e das contas eleitorais dos órgãos partidários estaduais, referentes às eleições municipais;

XVI – emitir certidão, quando solicitada, da regularidade da situação dos órgãos partidários estaduais em relação à prestação de contas;

XVII – promover os registros pertinentes no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN/CADIN), ou outro que venha a substituí-lo, quando determinado pela autoridade competente, os exclusivamente com relação às contas partidárias e eleitorais, observando-se as instruções expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XVIII – promover reabertura da prestação de contas dos órgãos partidários estaduais, no Sistema de Prestação de Contas Anuais – SPCA, quando determinado pelo Relator, e certificar nos respectivos autos sobre o início da contagem do prazo de reabertura fixado na decisão;

XIX – acompanhar diariamente as mensagens e orientações encaminhadas pela área técnica do TSE e, quando necessário, repassar aos cartórios eleitorais;

XX – manter atualizadas na intranet e na internet as orientações e informações relativas às prestações de contas anuais de partidos políticos e eleitorais.”

Art. 4º O anexo da Resolução nº 15.904/2018, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE LOTAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE

FC-1 FC-2 FC-3 FC-4 FC-5 FC-6

Presidência	1	2	4	3	3	8
Corregedoria Regional Eleitoral	1	0	2	1	2	3
Ouvidoria	0	1	1	0	0	0
Diretoria-Geral	1	0	2	3	1	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	3	1	6	8	1	5
Secretaria de Administração	5	8	8	5	1	12
Secretaria de Tecnologia da Informação	1	1	4	5	1	6
Secretaria Judiciária	2	0	3	9	1	6
Total	14	13	30	34	10	41

Art. 5º Revogar o art. 54-A da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018 – Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

Art. 6º A Secretaria Judiciária fará publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DEJEAL), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Resolução, texto consolidado do Regulamento da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
16 dias do mês de março do ano de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Assinado eletronicamente por: OTAVIO LEAO PRAXEDES

17/03/2021 15:34:08

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje->

[web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 6432663



21031714211665100000006261342

IMPRIMIR

GERAR PDF